



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado

NIRE: 23300020073

CNPJ/MF: 06.626.253/0001-51

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 02 de março de 2026, às 08:00 horas, na sede da Empreendimentos Pague Menos S.A., localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-902 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiraniilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Carlos Henrique Alves de Queirós, Manuela Vaz Artigas, Luiz Otávio Ribeiro, André Michel Farber e Sami Foguel.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e pelo Sr. Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública subsequente de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme definidos abaixo), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e destinada exclusivamente a investidores profissionais (observada a possibilidade de exercício, pelos acionistas da Companhia, do seu respectivo Direito de Prioridade, conforme definido e nos termos abaixo) ("Oferta"); **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 5º, parágrafo 6º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária (conforme definido abaixo); **(iii)** a concessão do Direito de Prioridade aos seus atuais acionistas, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, observados os procedimentos divulgados no fato relevante da Oferta, nesta data ("Fato Relevante da Oferta"); **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da

Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais e dos auditores; e **(v)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação, definição dos termos e condições e a celebração dos contratos a serem celebrados no âmbito da Oferta, bem como seus eventuais aditamentos.

5. Deliberação: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, resolveram, sem restrições ou ressalvas, aprovar:

(i) a realização da Oferta, a qual terá as seguintes características e condições abaixo:

(a) a Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária de, inicialmente, 70.000.000 Ações de emissão da Companhia, compreendendo a distribuição (i) primária de, inicialmente, 35.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, observada a possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 35.000.000 Ações de titularidade de Francisco Deusmar de Queirós, Maria Auricélia Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Mário Henrique Alves de Queirós, Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Carlos Henrique Alves de Queirós, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), observada a possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Secundária").

(b) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 78,6% do total de Ações inicialmente ofertado, sendo: (i) até 35.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) até 20.000.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo);

(c) a Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado sob a coordenação do **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder", conforme aplicável), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Adicional"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, XP e Bradesco BBI, "Coordenadores"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e das

"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 23 de fevereiro de 2026, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores ("Contrato de Colocação");

(d) simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc e pelo o Santander US Capital Markets LLC e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *"Placement Facilitation Agreement"*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional");

(e) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(f) observado o Direito de Prioridade, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais");

(g) o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia e pelos Acionistas Vendedores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O

Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding") e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta;

(h) a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia, incluindo para financiar a abertura de novas unidades em regiões consideradas estratégicas para o aumento da capilaridade operacional da Companhia; e

(i) as demais características da Oferta constarão do Fato Relevante da Oferta, nos termos da legislação aplicável.

(ii) a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas") na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a serem emitidas no contexto da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10 do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.

(iii) de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, a concessão aos Acionistas que estejam legalmente habilitados para tanto, de prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) ("Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta.

(iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores, bem como dos Agentes de Colocação Internacional, dos assessores legais e dos auditores; e

(v) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para implementação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação, definição dos termos

e condições e a celebração dos contratos a serem celebrados no âmbito da Oferta, bem como seus eventuais aditamentos.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário. Conselheiros presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubirnilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Carlos Henrique Alves de Queirós, Manuela Vaz Artigas, Luiz Otávio Ribeiro, André Michel Farber e Sami Foguel.

Fortaleza, 02 de março de 2026.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas seguem na próxima página.)

*(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A., REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026)*

Mesa:

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

Mário Henrique Alves de Queirós
Secretário